

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 041/2024 -CISMS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO LICITATORIO: nº 206/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037 /2021

CONTRATO Nº 042/2022

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

CONTRATADO: ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA –CNPJ 08.056.021/0005-64.

PROCESSO RECEBIDO EM 23/02/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 042/2022, advindo do processo licitatório nº 206/2021, na modalidade pregão presencial nº 037/2021.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao contrato nº 042/2022, advindo do processo licitatório nº 206/2021, na modalidade pregão presencial nº 037/2021, sob objeto quanto à possibilidade de Prorrogação de Prazo do contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, por meio do 2º termo Aditivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 027/2024/SMS/Pg. 121 a 124;

CONTROLADORIA

INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 63/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 125;
- Parecer jurídico nº 051/2024/PMR/Pg. 126 a 130;
- Memorando nº 76/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 131;

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no ART. 57, II Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir: Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada, ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA –CNPJ 08.056.021/0005-64, solicita a possibilidade através do 2º termo aditivo, sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado e seguindo orientação do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 04/2024.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA

INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 042/2022, do Processo Licitatório nº 206/2021, por modalidade pregão presencial nº 097/2021

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/ anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção, 23 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006